



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA ME"

DISPENSA DE LICITAÇÃO 651/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Senhor Marcos Villani, brasileiro, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.261.603/0001-51, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 1570, Sala 403, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor João Carlos Ennes da Silva, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº. 676.166.230-34, portador da CI-RG nº. 6041191311, residente e domiciliado à Rua Atanásio Belmonte, nº 71, apartamento 1303, Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços de Consultoria em investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços técnicos de consultoria em investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em atendimento à Resolução CMN 3.922/2010 e com as novas alterações descritas na resolução 4392/2014 e Portaria MPS nº 440/2013, prestando suporte técnico aos Gestores, Membros do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração.

1.2 A prestação dos serviços deverá contemplar as seguintes atividades: elaboração semanal de boletim econômico, elaboração mensal do relatório com a composição da carteira de investimentos do RPPS, elaboração mensal do relatório com a conjuntura econômica, elaboração trimestral do ranking comparativo de investimentos, analisar e informar por meio de parecer os novos produtos para aplicação dos recursos, elaboração da política de investimentos do exercício e disponibilizar sistema online com atualização diária.

1.2.1 A prestação dos serviços, bem como a utilização do sistema, deverão ser executados de acordo com o contido na proposta apresentada pela Contratada, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 O prazo para a execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Doe sangue"

"Diga não às drogas"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão iniciados pela CONTRATADA imediatamente após a assinatura do contrato.

2.3 A CONTRATADA se obriga a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

3.1 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

3.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

3.4 Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pago em parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.**

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

4.4 O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

4.5 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua efetiva reapresentação.

4.6 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03.02 – FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Atividade: 0016– Manutenção do Fundo de Seguridade Social

3.3.90.35.99 - 307 – Outros Serviços de Consultoria





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 12 (meses), tendo início na data de sua assinatura.

6.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor DARLEI MANTOVANI, designado através da portaria 11.082/2017 de 03 de março de 2017.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Doe sangue"

"Diga não às drogas"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 651/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 06 de março de 2017.

MARCOS VILLANI

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Registre-se e Publique-se



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Doe sangue"

"Diça não às drogas"